



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

**Matéria:** Projeto de Lei nº 60/2021 (VETO N° 11/21).

**Data:** 24 de novembro de 2021.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 60/2021 QUE EM SUMULA DÁ DENOMINAÇÃO A RUA MARGINAL AO VIADUTO MARCELO PUPPI, NO BAIRRO CERCADINHO EM CAMPO LARGO/PR".

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Dr. João Freita, cuja finalidade é denominar a Rua Marginal Ao Viaduto Marcelo Puppi, no Bairro Cercadinho em Campo Largo/Pr.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, nas datas de 13/09/2021 e 04/10/21 em primeira e segunda votação, respectivamente.

Por meio do Ofício nº 52/2021, o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Deve-se informar que o Veto foi recebido tempestivamente através do Ofício 52/2021, protocolado sob nº 2883/2021, na data de 27/10/2021.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.

## 2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 67, inciso II, III e IV da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do Veto, o Poder Executivo argumenta que a proposição não atende ao interesse público, visto que o local a ser denominado não se configura como via pública municipal. Contudo, em que pese a alegação do Poder Executivo Municipal, o autor da proposição oficiou aos órgãos responsáveis, conforme ofícios juntados ao projeto de lei, comprovando que os mesmos não se opõem a tal denominação.

Assim, quanto a essa alegação não assiste razão ao Excelentíssimo Prefeito, já que o autor da proposição junta ao Projeto de Lei documentos que comprovam que existe a viabilidade técnica e legal para tal denominação. Além disso, a proposição em seu texto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal em face do interesse local.

Desta maneira, as razões e considerações do Veto do Sr. Prefeito não merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

## 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela INADMISSIBILIDADE do Veto ao Projeto de Lei nº 60/2021, no âmbito desta Comissão.



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2021, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 60/2021, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**LUIZ SCERVENSKI**  
Presidente

**DR. JOÃO FREITA**  
Relator

**ANDRÉ GABARDO**  
Membro